

INTERESSADA: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO  
ASSUNTO: OFERTA DE CURSOS DESCENTRALIZADOS, NA ÁREA DE SAÚDE-  
COMPLEMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE  
AUXILAR EM ENFERMAGEM PARA TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO  
EM ENFERMAGEM

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO Nº 165/2005

*Publicado no DOE/PE de 15/08/2006 pela Portaria  
SECTMA nº 143, de 14/08/2006.*

**PARECER CEE/PE Nº 75/2006-CEB**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/06/2006**

---

## **I – RELATÓRIO:**

Em correspondência datada de 25 de julho de 2005, protocolada no CEE/PE em 04 de agosto de 2005, a direção da Escola Profissionalizante São Camilo solicita autorização para oferecer curso de complementação da Qualificação Profissional de Auxiliar em Enfermagem para Técnico de Nível Médio em Enfermagem, de forma descentralizada, para alunos oriundos do PROFAE, já qualificados em Auxiliar de Nível Médio em Enfermagem pela Escola em tela.

A documentação apresentada pela escola deu origem ao Processo CEE/PE nº 165/2005 e está composta pelos seguintes documentos:

1. Portarias SE nºs 1768/2000, 2763/1998, autorizativas de oferta de cursos na área de saúde, Auxiliar em Enfermagem
2. matriz curricular do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem
3. Pareceres CEE/PE nºs 35/2004-CEB, 117/2003-CEB e 50/2002-CEB
4. certidões de responsabilidade técnica do COREN; certidão negativa, contrato de constituição de sociedade
5. relações dos dirigentes das escola
6. convênio de cooperação técnica para campo de estágio com a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco
7. plano de curso – 2001
8. programação e plano de estágio – 2006 e formulários de acompanhamento
9. modelo de diploma
10. plano de capacitação docente
11. proposta pedagógica
12. regimento substitutivo
13. Parecer CEE/PE nº 93/2005, renovação do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, por mais quatro anos
14. correspondências da escola sobre a oferta do curso descentralizado.

## **II – ANÁLISE:**

Mediante ofício datado de 25 de julho de 2005, a Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo informa que, em agosto daquele ano estarão concluindo o Curso de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem as turmas do PROFAE que funcionam nas cidades de Abreu e Lima, Itapissuma, Igarassu, Paulista, Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Paudalho.

A oferta desse curso descentralizado, subsidiado pelo Ministério da Saúde, foi autorizado através do Parecer CEE/PE nº 35/2004-CEB, desta mesma relatoria.

Nesse novo processo, de número 165/2005, protocolado no CEE/PE em 04 de agosto de 2005, a escola solicita autorização para oferta de Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, descentralizado, nos municípios onde já ofereceu a qualificação de Auxiliar em Enfermagem, para possibilitar aos alunos certificados pelo PROFAE a complementação para a habilitação Técnica de Nível Médio em Enfermagem.

A possibilidade de oferta de cursos descentralizados, sob a forma de complementação da qualificação de Auxiliar para a habilitação em Técnico, já foi discutida na CEB e autorizada no Pleno do CEE/PE para outras instituições no Estado.

Há que se reconhecer a carência de oferta de cursos específicos de complementação para esses alunos, oriundos do PROFAE, que cursaram uma matriz curricular direcionada para saída intermediária, proposta e aprovada para oferta pela Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo e que por necessidade tanto de conclusão do curso técnico, quanto pela própria demanda do mercado de trabalho, desejam agora acessar a complementação com o quarto módulo do curso.

No caso da Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo, a matriz curricular adotada para o curso em sua sede é a mesma que foi oferecida no curso PROFAE concluído, cujo módulo IV vem sendo cursado e dará aos alunos direito à Habilitação Técnica de Nível Médio em Enfermagem.

Entende esta relatoria que o curso e a matriz curricular propostos, já analisados e aprovados por este Conselho, dispensam nova análise, cabendo-nos transcrever a matriz curricular destacando o módulo IV:

<b>MÓDULO I</b>	<b>CH TEÓRICA</b>	<b>CH PRÁTICA</b>	<b>CH ESTÁGIO</b>
Noções de Psicologia Aplicada à Enfermagem	35	-	-
Ética Profissional	35	-	-
Noções de Higiene e Profilaxia	30	-	-
Noções de Nutrição e Dietética	60	-	-
Primeiros Socorros	80	20	-
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>240</b>	<b>20</b>	<b>-</b>
<b>MÓDULO II</b>	<b>CH TEÓRICA</b>	<b>CH PRÁTICA</b>	<b>CH ESTÁGIO</b>
Português	30	-	-
Matemática	30	-	-
Física	30	-	-
Química	30	-	-
Inglês	30	-	-
Noções de Autonomia e Fisiologia Humanas	70	-	-
Noções de Microbiologia e Parasitologia	70	-	-
Noções de Ecologia	30	-	-
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>320</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>MÓDULO III</b>	<b>CH TEÓRICA</b>	<b>CH PRÁTICA</b>	<b>CH ESTÁGIO</b>
Fundamentos	80	40	80
Enfermagem em Clínica Cirúrgica	60	20	80
Enfermagem em Clínica Médica	60	20	60
Enfermagem em Saúde Mental	70	-	60
Enfermagem em Saúde Pública	100	-	60
Enfermagem em Materno Infantil	80	-	60
Noções de Administração na Unidade de Enfermagem	40	-	-
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>490</b>	<b>80</b>	<b>400</b>

MÓDULO IV C/TERMINALIDADE	CH TEÓRICA	CH PRÁTICA	CH ESTÁGIO
Instrumentação Cirúrgica	80	20	100
Enfermagem em Urgência e Emergência	70	-	50
Enfermagem em Centro de Terapia Intensiva	80	-	50
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>230</b>	<b>20</b>	<b>200</b>
<b>SUB-TOTAL 450</b>			

Em conformidade com o Parecer CEE/PE nº 93/2005, o diploma de nível técnico, com habilitação Técnica de Nível Médio em Enfermagem, só será concedido ao aluno que tiver concluído o curso médio.

A escola apresenta a relação dos técnicos e docentes que atuam na escola sede, devidamente comprovadas as qualificações. Apresenta também plano de estágio e instrumentos de avaliação do estágio, modelo de diploma, plano de capacitação docente e proposta pedagógica.

É importante esclarecer que a demora na tramitação do processo deu-se pelo fato de estarmos aguardando a renovação da autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem oferecido na sede da escola em tela. Essa autorização foi concedida através do Parecer CEE/PE nº 93/2005-CEB em 28/11/2005.

### III – VOTO:

Considerando que a Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo já autorizada para oferta de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, reunindo experiência como executora dos cursos descentralizados do PROFAE, apresento voto favorável à oferta de curso de complementação da Qualificação Profissional em Enfermagem para Técnico de Nível Médio em Enfermagem, com oferta exclusiva para os alunos oriundos dos cursos PROFAE realizados pela escola em tela, com turmas nos municípios de Abreu e Lima, Itapissuma, Igarassu, Paulista, Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Paudalho.

Para tanto, antes de iniciar cada curso/turma, a Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo deverá protocolar, neste CEE/PE, processo contendo os seguintes documentos:

- declaração indicando que a clientela é exclusivamente oriunda do PROFAE da referida escola
- instrumento de convênio ou similar, com a rede de saúde de cada município onde for localizado o curso, que assegure o estágio supervisionado
- indicação da coordenação pedagógica, da coordenação local e dos docentes envolvidos
- detalhamento das condições físicas e de mobiliário dos ambientes onde funcionará o curso, com respectivo endereço.

Após análise dos documentos apresentados para cada município, será solicitada a comissão de especialistas da SECTMA, que avaliará as condições de oferta do curso nos respectivos municípios.

A Câmara de Educação Básica – CEB, por delegação do Plenário, poderá aprovar a oferta de Cursos descentralizados enquanto houver demanda específica oriunda do PROFAE da Escola Profissionalizante São Camilo, a ser atendida.

É o voto. Dê-se ciência à interessada, à SECTMA e à SEDUC.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2006.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente  
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES – Relatora  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O presente Parecer foi aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco por nove votos dos dez Conselheiros presentes. O Conselheiro Arthur Ribeiro de Senna Filho votou em separado.

Sala das Sessões Plenárias, em 06 de junho de 2006.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE  
Presidente